



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais



Japaraíba, 18 de janeiro de 2018.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Assunto: Envia Parecer – Projeto de Lei nº 01/2018 - “ Concede a revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, vencimento dos servidores públicos e aposentados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências” .

Matéria:

Projeto de Lei que “ Concede a revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e aposentados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências” .

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise visa conceder revisão geral anual dos valores dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, no percentual de 2,95%.

A revisão geral anual é expressamente prevista na Constituição da República, em seu art. 37, X, “ *sempre na mesma data e sem distinção de índices*” .



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 34 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais



No que tange à competência para revisar os vencimentos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado no Informativo de Jurisprudência n.º 57, esta seria de cada Poder ou Órgão, senão vejamos:

“ a revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão. Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de Lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos” .

A revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e aposentados, sendo um instrumento que visa rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Portanto, o Projeto de Lei atende ao disposto na Legislação, devendo ser encaminhado para apreciação pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, pela Juridicidade, Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 01/2018.

Este é o parecer, salvo melhor julgamento.

Carlos Alexandre Amaral Rodrigues

Assessor Jurídico